Cemaden
Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS
Estrada Doutor Altino Bondensan, 500 - Bairro Distrito de Eugênio de Melo - CEP 12247-060 - São José dos Campos - SP -
https://www.cemaden.gov.br

ANEXO

ANEXO E
NORMAS DO TRABALHO E SEGURANÇA

A contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras do Trabalho e Emprego e as Instruções Normativas do INSS, em especial o Decreto 3.048/99, e observar o cumprimento das seguintes normas, no que couber:

NR5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, mediante a apresentação da documentação da CIPA constituída, registrada na DRTE, do treinamento dos componentes ou, se for o caso, do representante pelo cumprimento da norma e seu treinamento;

NR-6 - Equipamento de Proteção Individual, apresentando a relação dos EPC e EPI utilizados, comprovante de recebimento pelos empregados e respectivos CA;

NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com a apresentação do PCMSO assinado por médico do trabalho contendo os exames médicos obrigatórios e o relatório anual;

NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com a devida ART registrada no CREA, específico para esta empreitada, abrangendo os riscos: físicos, químicos e biológicos;

NR-35 – Trabalho em Altura - estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

Os equipamentos de proteção individual (EPI) deverão ser fornecidos pela contratada de maneira a atender as peculiaridades de cada atividade profissional, obedecido ao disposto nas Normas Regulamentadoras NR6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI e NR1 - Disposições Gerais, vinculados aos procedimentos de segurança específicos de cada NBR da ABNT relacionadas aos serviços e através de análises de riscos do local.

DEMAIS ORIENTAÇÕES SOBRE SEGURANÇA NO TRABALHO:

Observar severamente as normas de segurança no trabalho, em especial atentando-se para as medidas de proteção aos operários e a terceiros, de acordo com as NR6, NR18 e NR35, no que couber.

A contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros.

As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Modrigais Strauss Nunes**, **Coordenador de Administração**, em 28/09/2020, às 13:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5918633** e o código CRC **A012408B**.